



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 09/2025

Licitação nº 01/2025

De: Presidente
Para: Setor de Licitações e Contratos/Divisão de Compras
Requisição/DFD Nº:01/2025/Presidente/CMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “j”, da Lei nº 14.133/21 atualizada).

1.1 Os itens discriminados no Termo de Referência visa atender a finalidade de identificação dos Parlamentares em suas respectivas mesas para o público presente e para os internautas que acompanham as Sessões, e são os que seguem:

Lote	Item	Descrição	Qty.
1	1	Aquisição de prisma de mesa em inox, base e fundo na cor Azul, medindo a placa elevada (fundo) 25x7 cm, base (suporte do prisma) 4x27 cm. Gravação digital em baixo relevo com a foto do vereador e o brasão do município coloridos. (conforme modelo- Anexo I).	11

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 a 15 dias contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.351,76**, conforme custos unitários apostos na estimativa de preços em anexo.
- 1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
- 1.6. ANEXO I – Especificações do Objeto;
- 1.7. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 1.8. ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).

- 2.2. A aquisição dos prismas de mesa é fundamental para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, promovendo a padronização e identificação visual dos representantes públicos durante eventos oficiais, reuniões e demais atividades parlamentares. O objeto solicitado contribuirá para fortalecer a identidade institucional e aprimorar a comunicação visual, atendendo aos princípios de publicidade e eficiência previstos na gestão pública.
- 2.3. As características técnicas do prisma de mesa foram especificadas de forma detalhada, considerando a necessidade de alta durabilidade e estética compatível com o uso institucional.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

A gravação digital em baixo relevo e as cores especificadas asseguram maior qualidade e atendimento ao padrão de identidade visual do poder legislativo municipal.

- 2.4. Os prismas de mesa personalizam e valorizam a imagem pública dos vereadores, garantindo maior representatividade e formalidade nas interações institucionais.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 3.2. Encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda anexo ao procedimento.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)**
 - 4.2. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
 - 4.3. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 5.2. O prazo de entrega do objeto será nos termos da adesão formulada, com início a contar da solicitação de serviço pela Câmara Municipal de Conchal.
 - 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
6. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).**
 - 6.2. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 6.3. A prestadora interessada manterá canal de atendimento disponível para eventuais solicitações da Câmara Municipal de Conchal, especialmente para os atendimentos de solicitações de pareceres e consultas e suporte técnico para os sistemas informatizados colocados à disposição ao Legislativo.
7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 7.2. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
 - 7.2.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021
 - 7.3. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**
 - 7.3.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.
8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/21)**
 - 8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inc.II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 8.4. **Habilitação jurídica:**

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.5.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.5.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.5.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no **ANEXO IV** a este Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 8.5.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.5.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

8.6. **Habilitação Econômica e Financeira:**

- 8.6.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 9.2. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:
- 9.2.1. Nº 3.3.90.30.99.99.00 – Diversos materiais de consumo - Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2025;

10. **DAS PENALIDADES.**

- 10.2. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.2. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.4. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. **DA PUBLICIDADE**

- 12.2. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 13 de janeiro de 2025.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP

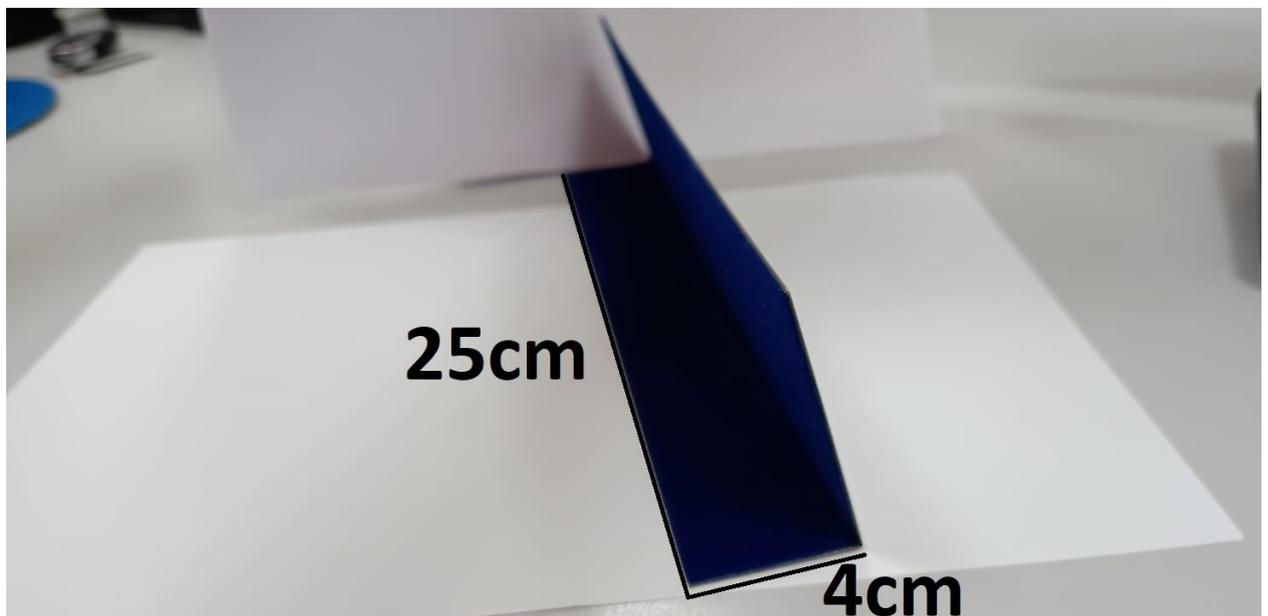


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



“Placa de Identificação (prisma de mesa); Material: Aço Inoxidável; Comprimento: 25 CM; Altura: 7 CM; Acabamento Superficial: Escovado; Aplicação: Comunicação visual conforme *layout* com o brasão do Município de Conchal/SP; Gravação: Baixo Relevo; Características Adicionais 1: Base No Formato ‘L’;

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Característica Adicionais 2: Dobra de 4 CM, conforme ilustração; Característica 3: Deverá conter espaço com fotografia em baixo relevo dos vereadores, conforme disponibilizado pela Câmara Municipal, inscrição de seu nome completo em baixo relevo e fundo transparente para ornar com o *layout*, e o brasão do Município de Conchal; Característica 4: Revestimento da parte detrás da placa em veludo cor azul escuro. Quantidade de placas: 11 (onze) unidades”

Observação: Fundo do nome dos vereadores deverá ser transparente, para ornamentação com o *layout*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

OBJETO: XXXX
PROC. ADM: XXXX/2024

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº /20__

OBJETO: <descrever conforme o termo de referência ou edital>

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima; Caso negativo, excluir a ressalva.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP